



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1676
Em 30 / 11 / 09

[Handwritten signature]
Servidor - Matrícula

337

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins - ES, 30 de novembro de 2009.

MENSAGEM Nº 53/2009

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.137/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

Excelentíssimo Senhor
Vereador OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V.Ex^a, a essa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que propõe alterar a Lei Municipal nº 2.137/2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Domingos Martins, inclusive, por alterações em Leis Federal e Estadual, conforme segue:

1. Após aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 2.137/2008, verificou-se algumas dificuldades para implementá-la, percebeu-se erros/falhas na própria digitalização que dificultou inclusive o desenvolvimento cotidiano e necessário do processo educacional, inclusive para esclarecimentos que evitem dubiedade nas interpretações e prejuízos na execução do processo .
2. Com o intuito de cumprir o que determina a Lei Federal nº 11.738/2008, sem onerar esta municipalidade e ainda assim, garantir o piso salarial do professor, mantendo seus vencimentos atuais mais o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), como forma de valorização dos servidores do Magistério Público Municipal.
3. Atender a Lei Estadual Nº 9.293/2009, sem prejuízos à vida funcional do profissional do magistério e nem onerar os cofres públicos Municipal.
4. Com o objetivo de alterar a carga horária semanal de 30 para 25 horas conforme alteração na lei Federal que estabelece o Piso Nacional, não prejudicando o servidor que atua no magistério, em seus vencimentos;

Fazem-se necessárias alterações nos artigos, conforme projeto anexo, uma vez que:

Devido ao julgamento de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167, ajuizada na Corte (Supremo Tribunal Federal), por cinco governadores

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

contra a lei Federal nº 11.738/08 de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Nacional dos Professores de Ensino Básico das escolas públicas brasileiras.

Após suas análises os Ministros concluíram pela suspensão, até que o supremo julgue em definitivo, do parágrafo 4º do art. 2º da Lei que determina o cumprimento de, no máximo 2/3 da carga horária dos professores para desempenho de atividades em sala de aula, por concordarem que oneraria muito os municípios e estados por serem obrigados a contratarem mais profissionais ou aumentar a carga horária dos professores docentes.

Portanto, permanece garantido os vencimentos a todos os professores, atendendo o que preconiza a Lei do Piso Nacional, não sendo este inferior a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), referente a 40h semanais, mais o reajuste do INPC, corrigido a partir de 01 de janeiro de 2010.

Diante do exposto e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanzete Krüger
Prefeito